

LEI Nº 1.108, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a desafetação e permuta de bem público independentemente de prévia licitação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Município, o imóvel localizado na Rua Projetada que inicia na Rua Ângela Bezerra dos Santos ao lado do CREVA - Clube recreativo de Várzea Alegre, sem registro em Cartório. Imóvel com as seguintes características: Imóvel próprio para construção, medindo:

Ao nascente: mede 39,50 (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) ao poente 24,10 (vinte e quatro metros e dez centímetros); ao sul 22,00 (vinte e dois metros) e ao norte 31,20 (trinta e um metros e vinte centímetros)

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar por um imóvel de igual valor, o bem público acima discriminado com o Sr. PAULO DANUBIO CARVALHO COSTA, brasileiro, casado, professor aposentado, portador do CPF nº 059.336.173-34, residente e domiciliado no Sítio Santa rosa, sede deste Município.

Art. 3º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do Sr. PAULO DANUBIO CARVALHO COSTA.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 05 de julho de 2019.


JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 2231, de 08/07/2019
pág(s) 47, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.